



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9439/2020

Ementa

Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para prever sanções às práticas que caracterizem abuso, crueldade ou maus-tratos a animais.

Data da Norma

10/06/2020

Data de Publicação

19/06/2020

Veículo de Publicação

IOM N.º 4755

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12749/2019 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.439, DE 10 DE JUNHO DE 2020
(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 8.351/2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, para prever sanções às práticas que caracterizem abuso, crueldade ou maus-tratos a animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 8.351, de 16 de dezembro de 2014, que institui Normas de Defesa e Bem-Estar Animal, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 3º. Sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 32 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, as práticas vedadas no ‘caput’ deste artigo que caracterizem abuso, crueldade ou maus-tratos a animais implicam:

I – multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, dobrada na reincidência; e

II – custeio ou ressarcimento das seguintes despesas:

- a) atendimento e tratamento veterinário, inclusive cirurgia e medicamentos, até a plena recuperação do animal;*
- b) tratamento psicológico animal;*
- c) órteses e próteses;*

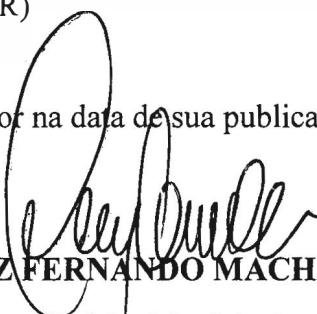


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI 9439/2020
Fls. 3/3

d) cremação ou enterro. ” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil